



PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES

PARA O TRIÉNIO 2027-2029

1. MENSAGEM DA PRESIDENTE

Por deliberação de 17 de junho de 2026, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) aprovou o documento a submeter a consulta pública, com o propósito de auscultar a opinião de todos os interessados, titulares dos dados, organizações públicas e privadas, na qualidade de responsáveis pelos tratamentos e de subcontratantes, e encarregados de proteção de dados, sobre o seu projeto de Plano Plurianual de Atividades para o triénio de 2027-2029, tendo também em vista extrair as Ações Estratégicas para o Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2027.

Visando a promoção de uma maior transparência, confiança e credibilidade da CNPD enquanto Autoridade Nacional de Proteção de Dados e de Controlo, no quadro das atribuições que lhe são legalmente cometidas, as entidades interessadas foram convidadas, além de outras sugestões que considerassem pertinentes, a responder às seguintes questões:

1. Das ações da CNPD elencadas em anexo, quais aquelas que considera mais prioritárias?
2. Que outras ações considera importante que sejam desenvolvidas pela CNPD no triénio 2027-2029, ou no ano de 2027, tendo em conta os objetivos estratégicos?

Através de deliberação de 13 de julho de 2026, após o encerramento da consulta, e depois de analisados os 4 (quatro) contributos recebidos, foi aprovado o Relatório da Consulta Pública, o presente Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio 2027-2029 e bem assim as Ações Estratégicas do Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2027, que se assinalam neste Plano Estratégico.

Sublinha-se a relevância da presente consulta pública na promoção da participação dos interessados na missão da CNPD de defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos e no aumento da transparência no exercício da sua atividade enquanto Entidade Administrativa Independente.

Lisboa, 13 de julho de 2026

A Presidente da CNPD,

Paula Meira Lourenço

Assinado por: **PAULA CRISTINA MEIRA LOURENÇO**
Data: 2026.07.13 20:20:49+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Comissão Nacional de Proteção de Dados**



2. ENQUADRAMENTO

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) pretendeu auscultar os interessados e conhecer as necessidades e as principais prioridades identificadas por todos os cidadãos/titulares dos dados e responsáveis pelo tratamento dos dados e seus subcontratantes, encarregados de proteção de dados e as demais partes interessadas, relativamente ao seu Plano Plurianual de Atividades para o triénio 2027-2029 do qual se extrairá o seu Plano de Atividades para o ano de 2027.

Os contributos recebidos foram alvo de análise e foram levados em conta aqueles que permitem tornar mais eficaz a ação da Autoridade Nacional de proteção de dados pessoais e de controlo no quadro das atribuições que lhe são legalmente cometidas.

O projeto de Plano Plurianual de Atividades para o triénio 2027-2029 assentava nos seguintes 3 (três) objetivos estratégicos:

1.º Objetivo Estratégico:

Contribuir para o reforço da proteção dos dados pessoais, assegurando uma maior divulgação ao público da missão da Comissão Nacional de Proteção de Dados e dos direitos dos titulares dos dados, continuando a elevar a ação da Comissão como elemento estruturante da confiança dos titulares dos dados pessoais, e dos responsáveis pelo tratamento desses mesmos dados, com recurso a uma comunicação estratégica e a novas ferramentas digitais, organizando e otimizando os recursos disponíveis.

2.º Objetivo Estratégico:

Assegurar o aumento da capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança do ambiente digital, das práticas e dos processos emergentes, através de um maior ganho de conhecimento no domínio tecnológico e da inovação característico da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, em permanente diálogo com os meios académicos, científicos e empresariais.

3.º Objetivo Estratégico:

Reforçar e fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes na abordagem ao aumento do conhecimento e capacidade de atuação, da promoção de uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento, tendo em vista a promoção da eficiência de meios e recursos indispensáveis à prossecução da atividade da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção.

Por comparação com o Plano trienal de 2024-2026, o Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio de 2027-2029 assinala a seguinte evolução: (i) os 3 Objetivos Estratégicos mantêm-se, mas na parte final do 1.º Objetivo Estratégico foi aditada a referência *“organizando e otimizando os recursos disponíveis”*; (ii) em consequência, as ações estratégicas 16, 18 e 19 do 3.º Objetivo Estratégico no triénio de 2024-2026, passam a ser as ações estratégicas 8, 9 e 10 do 1.º Objetivo Estratégico; (iii) para além destas, há dez ações que se mantêm ou se aperfeiçoam, atenta a sua atualidade e relevância: as ações 1, 2, 4, 11 a 15 e 17 do Plano 2024-2026 passam a ser as ações 1, 3, 5, 15 a 19 e 23 do triénio de 2027-2029; (iv) cinco ações estratégicas foram eliminadas, por terem sido integralmente cumpridas (as ações 5 a 8 e 20 foram cumpridas); (v) e há onze ações estratégicas novas: as ações 2, 4, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 20, 21 e 22 (sendo que as ações 11, 12 e 13 correspondem ao desenvolvimento das ações 21, 22 e 23 do Plano de Atividades para 2026, que veem alargada a sua relevância para o plano trienal).

Terminado o processo de consulta pública, por deliberação de 13 de julho de 2026, a CNPD aprovou o Relatório da Consulta Pública e o seu Plano Plurianual de Atividades para o triénio de 2027-2029, no qual se destacam as 20 (vinte) Ações Estratégicas selecionadas para o Plano de Atividades para o ano de 2027, estando estes documentos, e bem assim todos os contributos recebidos pela CNPD, disponíveis ao público em geral no sítio oficial da CNPD na Internet, reforçando a transparência na prossecução do interesse público enquanto Entidade Administrativa Independente e Autoridade Nacional de Controlo.

3. OBJETIVOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PLANO DE ATIVIDADES PARA O TRIÉNIO 2027-2029 E DO PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2027

1.º Objetivo Estratégico:

Contribuir para o reforço da proteção dos dados pessoais, assegurando uma maior divulgação ao público da missão da Comissão Nacional de Proteção de Dados e dos direitos dos titulares dos dados, continuando a elevar a ação da Comissão como elemento estruturante da confiança dos titulares dos dados pessoais, e dos responsáveis pelo tratamento desses mesmos dados, com recurso a uma comunicação estratégica e a novas ferramentas digitais, organizando e otimizando os recursos disponíveis.

Ações Estratégicas:

1. Desenvolvimento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (PNFPD), em conjunto com os Pais, os Professores, crianças e jovens, tendo em vista a melhoria da aplicação e do bom entendimento das leis por toda a população, envolvendo a Assembleia da República, o Governo (designadamente, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação) e as autarquias locais, em que se assegure (i) a compreensão pelos cidadãos da relevância da proteção dos seus dados, sobretudo em ambiente digital, enquanto direito fundamental, através da divulgação de casos concretos em relação aos quais a CNPD tenha dado parecer; (ii) a utilização de uma linguagem mais simples e acessível (menos técnico jurídica) para promover os direitos dos cidadãos (ex.: explicar de forma simples, os direitos de acesso, retificação e eliminação/o direito ao esquecimento). Trata-se de aperfeiçoar o “Projeto Dadus” da CNPD, que teve um enorme sucesso. – **Plano de Atividades para o ano de 2027**
2. Criação de um espaço de informação ativa dedicado à vulnerabilidade digital, tendo em vista uma reflexão multidisciplinar e a promoção da literacia digital e da literacia comportamental, tendo em vista o exercício com consciência do direito fundamental à proteção de dados pessoais das crianças, jovens, idosos e qualquer pessoa que apresente uma vulnerabilidade em ambiente digital, mormente as pessoas com incapacidade. – **Plano de Atividades para o ano de 2027**
3. Lançamento de uma Campanha de Divulgação com conselhos práticos em sede de proteção de dados pessoais das crianças, jovens e pessoas com incapacidade, em ambiente digital.

4. Aprofundamento da ciência dos neurodados, a sua ligação à inteligência artificial e análise dos desafios emergentes para o direito fundamental à proteção de dados pessoais. – [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)
5. Aperfeiçoamento do serviço de Atendimento ao Público da CNPD através de recurso a ferramentas digitais. – [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)
6. Reedição da “Revista Fórum”. – [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)
7. Relançamento do Prémio “CNPD – Proteção de Dados Pessoais”.
8. Aperfeiçoamento e melhoria contínua da organização interna da CNPD tendo em vista prosseguir a modernização administrativa, a agilização processual e a maior eficácia da CNPD, sobretudo através da reorganização dos serviços da CNPD, elaboração de um novo Regulamento de Funcionamento abrangendo toda a sua atividade, com redefinição funcional do órgão “Comissão”, bem como a sua estrutura interna, tramitação e procedimentos das Unidades Orgânicas, simplificação e digitalização dos seus procedimentos. Em 2025 a CNPD apresentou a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a “Proposta de Lei que Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações no âmbito da Proteção de Dados Pessoais e altera a Lei n.º 43/2024, de 18 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/20210, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e altera esta última Lei”, contemplando uma Exposição de Motivos e o projeto de articulado legislativo, no total de 41 páginas. Trata-se de uma Proposta de Lei tendo em vista o cumprimento da presente Ação Estratégica, e bem assim da Ação Estratégica relativa ao “Aumento da Eficácia da ação sancionatória”. Na parte em que esta Proposta de Lei se propõe alterar a Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto (a Lei de Organização e Funcionamento da CNPD), visa-se, designadamente: (i) colmatar uma lacuna atualmente existente, prevendo-se uma norma de habilitação legal de delegação de competências do órgão colegial “Comissão” no Secretário da CNPD, com a faculdade de subdelegação, por ser a única forma possível de permitir o regular e eficaz funcionamento da Comissão enquanto órgão colegial; (ii) corrigir um lapso de redação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que previu a necessidade de emissão de parecer pelo Fiscal Único da CNPD sobre a aquisição, oneração, arrendamento e alienação de bens móveis (em vez de imóveis), o que constitui um fator de perturbação e morosidade do funcionamento dos serviços da CNPD e das competências do seu Fiscal Único.

E tendo em vista assegurar uma maior celeridade de resposta da CNPD no âmbito da sua atividade, adicionalmente à alteração legislativa, pretende-se desenvolver a integral digitalização dos procedimentos da CNPD. - [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)

9. Desenvolvimento da estratégia em sede de organização e gestão de pessoal que permita (i) a capacitação dos recursos humanos da CNPD para a Era Digital, através de um quadro de pessoal com competências e conhecimentos técnicos nessas diversas áreas; (ii) assegurar a atração de talento externo e interno; (iii) a identificação do potencial interno que sustentará o futuro da CNPD, decorrentes do processo de reorganização em curso, tendo por premissas a flexibilidade, a autonomia, a valorização das pessoas e o desenvolvimento de sistemas de reconhecimento que proporcionem atratividade na procura de talento. - [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)
10. Promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, da diversidade, da igualdade de género e da responsabilidade social, através da disponibilização de meios que promovam a adequação da estrutura, como também na sua valorização, dando relevância no conhecimento e experiência adquiridos para efeitos de competitividade no mercado de trabalho, que apresenta uma crescente oferta de oportunidades profissionais proporcionadoras de experiências atrativas e flexíveis, em equilíbrio com a vida pessoal, e de processos de adesão e da implementação de programas que sigam as melhores práticas nacionais e europeias (como seja, o Pacto para a Conciliação, o iGen – Fórum Organizações para a Igualdade ou a Carta para a Diversidade). - [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)
11. Capacitação da CNPD para o exercício das suas atribuições legais em sede de proteção de dados pessoais no âmbito da regulação digital, em particular, tendo em vista assegurar o cumprimento do Regulamento dos Serviços Digitais e da respetiva Lei de execução interna, a Lei n.º 12-A/2026, de 15 de abril, assegurando a contratação e a formação de pessoas especializadas nestas matérias. - [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)
12. Reforço da capacitação da CNPD em matéria de proteção de dados pessoais no âmbito da tecnologia de inteligência artificial, em particular, no âmbito do Regulamento da Inteligência

Artificial, assegurando a contratação e a formação de pessoas especializadas nestas matérias. - [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)

13. Otimização da eficácia da ação sancionatória.

No âmbito da sua ação sancionatória, a CNPD apresentou, ainda em 2025, a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a “Proposta de Lei que Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações no âmbito da Proteção de Dados Pessoais e altera a Lei n.º 43/2024, de 18 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/20210, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e altera esta última Lei”, tendo em vista o cumprimento da Ação Estratégica relativa à reorganização da CNPD, nos termos acima referidos (Ação 11), e bem assim da presente Ação, prevendo um novo Regime Jurídico aplicável às Contraordenações, assente num processo eletrónico simples, ágil e célere (eliminando os processos em suporte papel), que permita (i) a redução do prazo de duração dos processos de contraordenação; (ii) a eliminação de atos repetitivos; (iii) a previsão do tribunal competente para apreciar e decidir os litígios em caso de impugnação judicial de uma decisão da CNPD de aplicação de coimas em sede de processo contraordenacional, visando colocar termo a conflitos negativos de competência criados pela Lei n.º 58/2019, expedientes dilatórios, e a consequente morosidade processual, com os consequentes riscos de prescrição, que importam colmatar para salvaguarda da eficácia da ação sancionatória da CNPD; e (iv) a consagração da possibilidade de a CNPD intervir, de forma autónoma, em caso de impugnação judicial de uma decisão da CNPD de aplicação de coimas em sede de processo contraordenacional, ou seja, conferindo-lhe legitimidade processual (cf. artigo 58.º, n.º 5 do RGPD, e artigo 36.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto), e à semelhança do que já acontece com Entidades Reguladoras como a Autoridade da Concorrência, a Autoridade Nacional de Comunicações, o Banco de Portugal ou a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. Adicionalmente à simplificação da lei, pretende-se que a tramitação ocorra quase integralmente em suporte digital, para assegurar uma maior celeridade processual na aplicação de coimas, consolidando a reconfiguração dos procedimentos internos relativos à tramitação em sede contraordenacional, que se encontra em curso. - [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)

14. Reforço da Atividade Inspetiva e de Supervisão com base no risco, incidindo prioritariamente sobre o tratamento de dados pessoais suscetíveis de apresentarem elevado impacto nos

direitos e liberdades fundamentais, designadamente nos setores da saúde, justiça, segurança interna e administração pública digital, incluindo os tratamentos de dados da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto. - [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)

2.º Objetivo Estratégico:

Assegurar o aumento da capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança do ambiente digital, das práticas e dos processos emergentes, através de um maior ganho de conhecimento no domínio tecnológico e da inovação característico da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, em permanente diálogo com os meios académicos, científicos e empresariais.

Ações Estratégicas:

15. Intensificação da abordagem da relação entre a concretização de riscos de segurança e o aumento do risco crescente para a proteção de dados. - [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)
16. Promoção de uma maior articulação com as entidades responsáveis pelo tratamento dos dados e os subcontratantes.
17. Fomento da cooperação entre a CNPD e os encarregados de proteção de dados. - [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)
18. Promoção e criação de ferramentas eletrónicas que ajudem as entidades responsáveis pelo tratamento de dados (públicas e privadas), subcontratantes e os EPD, a cumprir as suas obrigações legais, de modo ágil, intuitivo e fácil. - [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)
19. Fomento da cooperação entre a CNPD e as demais entidades, públicas e privadas, em especial, os meios académicos, científicos e empresariais, assegurando uma proteção de dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital. - [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)

3.º Objetivo Estratégico:

Reforçar e fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes na abordagem ao aumento do conhecimento e capacidade de atuação, da promoção de uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento, tendo em vista a promoção da eficiência de meios e recursos indispensáveis à prossecução da atividade da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção.

Ações Estratégicas:

20. Reforço dos mecanismos colaborativos e de cooperação, com entidades nacionais e internacionais relevantes na área da privacidade e proteção de dados pessoais, dos vários âmbitos sectoriais. - [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)
21. Criação de pontos de contacto para facilitar a cooperação institucional entre a CNPD e outras entidades, designadamente autoridades judiciais e policiais e entidades com as quais a CNPD tem competências partilhadas. - [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)
22. Robustecimento da multidisciplinaridade nos quadros de cooperação internacional. - [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)
23. Alinhamento da atividade da CNPD com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas. - [Plano de Atividades para o ano de 2027](#)